



Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	10030000371/12	04/04/2012 16:27:55	NUCLEO PASSOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00271511-8 / JOSÉ DAVID FARIA SOARES		2.2 CPF/CNPJ: 257.071.166-72	
2.3 Endereço: , 0		2.4 Bairro:	
2.5 Município:		2.6 UF:	2.7 CEP:
2.8 Telefone(s):		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00271511-8 / JOSÉ DAVID FARIA SOARES		3.2 CPF/CNPJ: 257.071.166-72	
3.3 Endereço: , 0		3.4 Bairro:	
3.5 Município:		3.6 UF:	3.7 CEP:
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Carneiros		4.2 Área Total (ha): 105,7720	
4.3 Município/Distrito: ALPINOPOLIS/Alpinópolis		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 7.747 Livro: 2 Folha: 01 Comarca: ALPINOPOLIS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 365.392	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.691.409	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			105,7720
Total			105,7720
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Pecuária			18,5690
Nativa - sem exploração econômica			87,2030
Total			105,7720

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
366240	7691760	SAD-69	23K	Flo. Est. Semi. Mont. Sec. Med	26,3697
Total					26,3697
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					11,0957
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril	2,2500
				Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				34,8240	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				4,5838	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					4,5838
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Montana Secundária Inicial					4,5838
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
				X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		SAD-69	23K	366.990	7.691.445
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto		Especificação			Área (ha)
Pecuária		PECUÁRIA E PLANTIO DE CAFÉ			4,5838
Total					4,5838
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				72,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: MÉDIA.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

- Data da formalização: 04/04/2012
- Data da vistoria: 25/09/2012
- Data da solicitação de informações complementares: 01/10/2012
- Data da entrega das informações complementares: 15/10/2012
- Data da emissão do parecer técnico: 02/04/2013

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca na área de 34,8240 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de pastagem e cultura de café.

Cabe destacar que, após solicitação de informações complementares, o interessado reduziu a área requerida para intervenção de 34,8240 ha para 09,8561 ha, conforme nova planta topográfica apresentada (fl. 34).

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Carneiros, localizada no município de Alpinópolis, possui uma área total escriturada de 90,9483 ha e mapeada de 105,7720 ha, o que corresponde a 4,06 módulos fiscais (MF Municipal = 26 ha).

A propriedade apresenta-se composta por pastagem e significativo remanescentes de vegetação nativa, da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, conforme representado na planta topográfica (fl. 34).

O solo da propriedade caracteriza-se por ser do tipo Latossolo Vermelho Amarelo e relevo ondulado passando a íngreme.

Propriedade localizada no Bioma Mata Atlântica, sendo a fitofisionomia predominante na área requerida 01 (05,2723 há) caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, não sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

Já a fitofisionomia predominante na área requerida 02 (04,5838 há) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

O ZEE/MG classifica da vegetação nativa existente na área requerida como Floresta Estacional Semidecidual Montana.

Ainda segundo o ZEE/MG a área requerida apresenta Prioridade de Conservação Alta e Vulnerabilidade Natural Média, sendo a cobertura vegetal do município igual a 12% de sua área total.

A propriedade possui Reserva Florestal Legal devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, desde 15/09/2011, conforme constante nas fls. 03 a 05 do presente processo (Certidão Imobiliária), com área equivalente a 26,3697 ha, composta por Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio e avançado de regeneração natural.

As Áreas de Preservação Permanente da propriedade, à margem direita de um curso d'água sem denominação - porção Sul da propriedade - encontram-se compostas por pastagem, conforme planta topográfica à fl. 34. As demais APP estão compostas por Floresta Estacional Semidecidual.

Os trechos de APP desprovidos de vegetação nativa deverão ser isolados por cerca de arame, permitindo a ocorrência da regeneração natural no local, com conseqüente recomposição da vegetação nativa. Essa área deverá ser isolada no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da emissão do DAIA.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme relatado anteriormente, fora requerida a supressão de vegetação nativa com destoca na área de 34,8240 ha, visando o uso alternativo do solo para implantação de pastagem e cultura de café.

Cabe destacar que, após solicitação de informações complementares, o interessado reduziu a área requerida para intervenção de 34,8240 ha para 09,8561 ha, conforme nova planta topográfica apresentada (fl. 34).

A vegetação nativa da área requerida 01 (05,2723 há) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, conforme caracterização do inciso II do artigo 2º da Resolução CONAMA 392/2007, cuja supressão é restrita aos casos de utilidade pública, interesse social e inexistência de alternativa técnica, nos termos do artigo 14 da Lei 11.428/2006 e Decreto 6.660/2008.

A supressão da vegetação nativa da área 01 desencadeará a fragmentação de remanescente florestal que promove a conectividade entre as Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal da propriedade, caracterizado por "formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração" (Art. 11 da Lei 11.428/06).

São coordenadas UTM de referência da área requerida 01: X=365.500 / Y=7.691.400, X=365.720 / Y=7.691.510, datum SAD 69, Fuso 23k.

Já a fitofisionomia predominante na área requerida 02 (04,5838 há) é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, sendo passível de exploração florestal nos termos da legislação vigente.

A supressão da vegetação nativa da área 02 não resultará em fragmentação de remanescente florestal, não atingindo, ainda, Áreas de Preservação Permanente e a Reserva Legal, e acarretará em aumento da área de produção agrícola da propriedade.

São coordenadas UTM de referência da área requerida 02: X=366.960 / Y=7.691.240, X=366.990 / Y=7.691.445, datum SAD 69, Fuso 23k.

O rendimento lenhoso com a supressão fora estimado em vistoria em 60 m3 de lenha nativa.

Como a supressão é com destoca, esse rendimento lenhoso chega a 72 m3, que será comercializado in natura (lenha nativa).

O requerente apresentou proposta de medidas mitigadoras (fl.44) as quais foram consideradas satisfatórias para o pleito em questão.

5. Conclusão:

Diante do exposto, concluo que a área requerida 01 - 05,2732 hectares - NÃO É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca - por representar remanescente de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio médio de regeneração natural, contrariando o disposto na Lei n. 11.428/06 e Decreto Federal n. 6.660/08.

Concluo ainda que a área requerida 02 - 04,5838 hectares - É PASSÍVEL de intervenção ambiental - Supressão de Vegetação Nativa com Destoca - por representar remanescente de Floresta Estacional Semidecidual, em estágio inicial de regeneração natural, nos termos da Lei n. 11.428/06 e Decreto Federal n. 6.660/08. A supressão ocorrerá visando a implantação de cultura de café e pastagem na área, sendo o rendimento lenhoso total estimado em 72 m3 de lenha nativa.

6. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 18 (dezoito) meses, contados da emissão do mesmo.

7. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Realizar o cercamento com 03 fios de arame farpado nas Áreas de Preservação Permanente, para evitar a entrada de gado e permitir a regeneração natural dessas áreas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão do DAIA.
- Caso ocorra a presença de gado na propriedade, a área de Reserva Legal devem ser cercadas com 03 fios de arame farpado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão do DAIA, para evitar a entrada de gado e manter a conservação dessas áreas.
- São coordenadas UTM de referência da área requerida 01 - NÃO PASSÍVEL: X=365.500 / Y=7.691.400, X=365.720 / Y=7.691.510, datum SAD 69, Fuso 23k.
- São coordenadas UTM de referência da área requerida 02 - PASSÍVEL: X=366.960 / Y=7.691.240, X=366.990 / Y=7.691.445, datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes, descritas no Termo Unilateral de Compromisso de Cumprimento de Medidas Mitigadoras e Compensatórias, anexo ao DAIA:

- Realizar o cercamento com 03 fios de arame farpado nas Áreas de Preservação Permanente, para evitar a entrada de gado e permitir a regeneração natural dessas áreas, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da emissão do DAIA.
- Caso ocorra a presença de gado na propriedade, a área de Reserva Legal devem ser cercadas com 03 fios de arame farpado, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da emissão do DAIA, para evitar a entrada de gado e manter a conservação dessas áreas.
- São coordenadas UTM de referência da área requerida 01 - NÃO PASSÍVEL: X=365.500 / Y=7.691.400, X=365.720 / Y=7.691.510, datum SAD 69, Fuso 23k.
- São coordenadas UTM de referência da área requerida 02 - PASSÍVEL: X=366.960 / Y=7.691.240, X=366.990 / Y=7.691.445, datum SAD 69, Fuso 23k.
- Não utilizar o fogo, como método de limpeza do terreno e/ou preparo para implantação de culturas.

* Salvo especificações, os prazos estabelecidos para cumprimento das condicionantes acima, são contados a partir da data de recebimento do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALESSANDRO FRANCISCO DOS SANTOS - MASP: 1150272-1

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 25 de setembro de 2012

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Análise Jurídica 084/2013

Análise ao processo n.º 10030000371/12 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido pelo Sr. José David Faria Soares, inscrito no CPF sob nº 257.071.166-72 a supressão de vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica em área de 34,8240 (trinta e quatro hectares oitenta e dois ares e quarenta centiares), em estágio médio de regeneração, para fins de implantação de pastagem e cultura de café junto à propriedade denominada "Fazenda Carneiros", localizada no Município de Alpinópolis, matriculada sob o nº. 7.747 junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis.

Após solicitação de informações complementares o proprietário reduziu a área anteriormente requerida de 34,8240ha para 9,8561ha divididos em duas glebas.

A Reserva Legal encontra-se devidamente averbada.

É o relatório, passo a análise.

Análise

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal Floresta Estacional semi-decidual, pertencente ao Bioma Mata Atlântica, em estágio inicial e médio, visando o uso alternativo do solo para implantação de pastagem e cultura de café onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06.

A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, apenas quando inicial seu estágio de regeneração para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

Todavia, a Lei 11.428/06 somente permite a supressão dos estágios médios para determinadas atividades, dentre as quais não está contemplada a implantação de atividade de agricultura, verbis:

"Art. 14. A supressão de vegetação primária e secundária no estágio avançado de regeneração somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública, sendo que a vegetação secundária em estágio médio de regeneração poderá ser suprimida nos casos de utilidade pública e interesse social, em todos os casos devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto, ressalvado o disposto no inciso I do art. 30 e nos §§ 1º e 2º do art. 31 desta Lei."

...

Art. 30 Consideram-se para os efeitos desta Lei:

I -...;

...

VII - utilidade pública:

- a) atividades de segurança nacional e proteção sanitária;
- b) as obras essenciais de infra-estrutura de interesse nacional destinadas aos serviços públicos de transporte, saneamento e energia, declaradas pelo poder público federal ou dos Estados;

VIII - interesse social:

- a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como: prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas, conforme resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA;
- b) as atividades de manejo agroflorestal sustentável praticadas na pequena propriedade ou posse rural familiar que não descaracterizem a cobertura vegetal e não prejudiquem a função ambiental da área;
- c) demais obras, planos, atividades ou projetos definidos em resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente."

Após análise do técnico vistoriante foi constatado que a gleba 01 com 05,2723ha é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural. A supressão dessa área desencadeará a fragmentação do remanescente florestal que liga as áreas de preservação permanente e a reserva legal, o qual forma um corredor ecológico, sendo vedada a sua supressão conforme art. 11º, I, c da Lei 11.428/06.

A gleba 02 com área de 04,5838ha é caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração, sendo passível de exploração.

Conclusão

Em face ao acima exposto, somos favoráveis ao requerimento de supressão de vegetação nativa com destoca na área 02 em 04,5838ha em estágio inicial de regeneração e pelo indeferimento da área 01 em 05,2732ha em estágio médio de regeneração natural.

Por se tratar de supressão de vegetação nativa, o processo deverá ser deliberado pela COPA, conforme determina o Decreto Nº 45.968/2012 e, caso aprovado, a validade da autorização deverá ser de 2 anos, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1804, de 11 de janeiro de 2013.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518

17. DATA DO PARECER

segunda-feira, 22 de abril de 2013



Mudar tipo de mapa de fundo



Área requerida 01: 5,2723 ha

Área requerida 02: 4,5838 ha

Lat: -20.863997 Lng: -46.288245



Camadas



Relatório Ambiental



Desenho

Spot Image, DigitalGlobe, TerraMetrics - Termos de Uso



500 m

1000 pés